

Lei número 1.438, de 24 de agosto de 1.983

“Autoriza à Chefe do Poder Executivo Municipal a celebração convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo”.

ARTUR NESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e S. S. quando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e

Die promulga - quinta-feira

Artigo 1º - 1) - a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, com a finalidade de se estabelecer bases de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programação básica das ações de Saúde à Beneficiária - gravida;

2) - a utilização de recursos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Piedade;

3) - o apoio mutuo entre os convênentes, através de utilização racional da malha de comunicação, pessoal, equipamento disponivel e recursos financeiros.

Artigo 2º - Para efeitos as despesas decorrentes da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do Orçamento vigente ou outros exercícios.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade nro. 24 de agosto de 1983.

ARTUR NESS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

CUBA E FALCO DA PRIXO
De Administração